

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Jacobina*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### TERMO

TERMO DE INDENIZAÇÃO .....



## TERMO DE INDENIZAÇÃO



### TERMO DE INDENIZAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

**ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DESPESA COM A EMPRESA M PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

**Termo de reconhecimento de débito, indenização e quitação de créditos que firmam o Município de Jacobina, Estado da Bahia, através da Secretaria de Finanças, na forma abaixo:**

O **MUNICÍPIO DE JACOBINA**, ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 14.197.586/0001-30, situada na Rua Senador Pedro Lago, nº 40, centro da cidade de Jacobina-Bahia, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA, e a **M PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ 06.096.502./0001-44, estabelecida na Travessa Bahia, S/N (Rua Democrata), Lote 24, Quadra 41, Jardim Petrolar, Alagoinhas-BA, CEP 48031-080, representada neste ato pelo Sr. ALISSON MATEUS SANTOS PINHEIRO, portador da cédula de identidade de nº 972759999 (SSP-BA), tendo em vista o que consta do Processo Administrativo, firmam o presente Termo de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** O Município de Jacobina reconhece que a **M PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** prestou os serviços, conforme mencionados no Ofício recebido em 01 de outubro de 2021, no valor total de **R\$ 139.800,00** (cento e trinta e nove mil e oitocentos reais), sem o devido respaldo contratual.

**Cláusula Segunda:** A **M PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** declara, sob as penas da Lei, que o valor expresso no Ofício que instruem e justificam este instrumento contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação dos serviços, indicados, inexistindo outros débitos aos mesmos concernentes.

**Cláusula Terceira:** Em face do disposto no art. 79, § 2º, II da Lei federal nº 8.666/93, a despesa discriminada na Cláusula Primeira, apurada e atestada por seu ordenador é, neste ato, reconhecida pelo Município de Jacobina, para os efeitos preconizados em tais disposições legais.

**Cláusula Quarta:** O Município de Jacobina do Estado da Bahia se obriga a efetuar o pagamento da importância de **R\$ 139.800,00** (cento e trinta e nove mil e oitocentos reais),

1

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233



abrangendo o principal e eventuais acessórios, a ser pago em parcela única, em até três dias úteis, a contar da data de publicação deste instrumento.

**Parágrafo único:** O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente em favor da **M PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

**Cláusula Quinta:** Efetuado o depósito bancário, a **M PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** confere ao Município de Jacobina, por este instrumento, assim como pela prestação de serviços em favor deste, nos meses de **agosto a setembro de 2021**, no valor de **R\$ 139.800,00** (cento e trinta e nove mil e oitocentos reais), referente ao Ofício de 01 de outubro de 2021; a mais ampla, irrestrita, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.

**Cláusula Sexta:** O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores em qualquer título.

**Cláusula Sétima:** O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Jacobina, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro.

Assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Jacobina, 08 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA  
Prefeito Municipal de Jacobina

\_\_\_\_\_  
ALISSON MATEUS SANTOS PINHEIRO  
Sócio Administrador

\_\_\_\_\_  
Testemunha:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunha:

CPF: